

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 027/2022

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Município a transferir a utilização por "CONCESSÃO DE USO" de prédio público municipal localizado no Bairro Placa 28 e dá outras providências.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a utilização, por concessão de uso, do prédio público localizado Na Vicinal Sagres/Inubia Paulista (SAG-040), Bairro Placa 28 imóvel com benfeitorias, no Município de Sagres, para a implantação e instalação e desenvolvimento das atividades de empresa, com conseqüente geração de emprego e renda no Município.

Artigo 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura, pelas partes, do Termo de Concessão de Uso.

Artigo 3º - Abrir-se-á licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para que se faça a escolha da empresa de que trata o artigo 1º, adotando-se como tipo de licitação a melhor oferta quanto à geração de empregos.

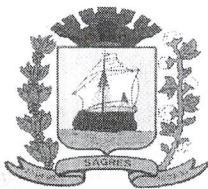
Artigo 4º - Caberá à empresa vencedora da licitação de que trata o artigo anterior instalar-se no prédio público no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, procedendo nesse prazo à comprovação ao Poder Executivo da geração dos empregos prometidos.

Artigo 5º - A empresa vencedora da licitação de que trata esta Lei não poderá dar destinação estranha àquela constante de sua proposta, salvo autorização expressa do Poder Executivo, devidamente caracterizado o interesse público na alteração.

Artigo 6º - A empresa vencedora da licitação ficará responsável pela adoção de todas as providências para sua instalação no imóvel público, bem como pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água e impostos que recaiam sobre o imóvel durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso.

Artigo 7º - Todas as benfeitorias construídas na forma de obras pela empresa, no imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, passarão a pertencer ao patrimônio do Município de Sagres.

Parágrafo único - Na aplicação das disposições deste artigo não caberá ao Município quaisquer indenizações ou reposições futuras e sob qualquer forma em favor da empresa.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 8º - Eventuais benfeitorias ou reformas que causem modificação no imóvel público deverão ser precedidas de autorização do Poder Executivo, após aprovação do setor de engenharia do Município de Sagres.

Artigo 9º - Fica vedado à empresa vencedora da licitação transferir a concessão de que trata esta Lei a terceiros, sem anuência da Prefeitura.

Artigo 10.º - Havendo paralisação das atividades da empresa no prédio público objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, entender-se-á cessada a concessão de uso, retornando imediatamente para o Município o imóvel e suas benfeitorias.

Parágrafo único - A aplicação dos efeitos deste artigo não implicará em quaisquer direitos a indenizações ou reposições por parte do Município em favor da empresa.

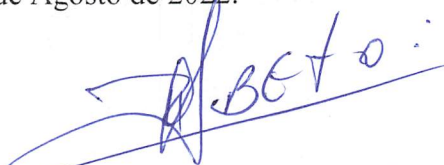
Artigo 11.º - Fica expressamente vedado à empresa vencedora da licitação desviar a finalidade da concessão de uso, objeto desta Lei.

Artigo 12.º - O Município celebrará com a empresa vencedora da licitação de que trata o artigo 3.º desta Lei, Termo de Concessão Uso, estabelecendo os direitos e deveres de cada uma das partes.

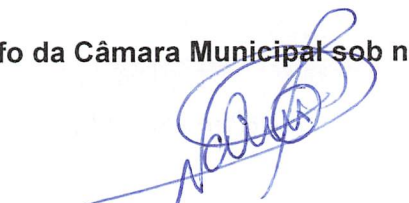
Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrario.

Município de Sagres, 22 de Agosto de 2022.


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 027/2022 de 18/08/2022


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO